



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br
CAPELA – AL.

Lei nº 656/2004

Capela/AL., 26 de novembro de 2004.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para legislatura de 2005 a 2008, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Alagoas, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Capela/AL, para a Legislatura de 2005/2008, é de 04(quatro) vezes ao subsídio do Vereador.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Capela/AL para a legislatura de 2005/2008, será equivalente a 2/3(dois terço) do subsídio do prefeito, do que se trata o art. 27 da Constituição Estadual.


Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Capela/AL, para a legislatura de 2005/2008, é 80%(oitenta por centos) do subsídio do vereador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Capela-AL, 26 de novembro de 2004.


Antonio Gomes de Melo Neto
Prefeito

Registro sob nºs 25-V de PMS
do Registro desta Prefeitura
Capela 09 de 12 de 2004

